LEI Nº 1.814 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração do orçamento do Município de Dumont, relativo ao exercício de 2021, as diretrizes gerais, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica do Município, bem como nas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal, compreendendo:

- Disposições preliminares;
- Metas e prioridades da administração pública municipal;
- III) Organização e estrutura dos orçamentos, sua execução e alteração; e
 - IV) Disposições finais.

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos principais:

Atendimento da aplicação mínima obrigatória no Ensino e Saúde;

- Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- III) Apoiar estudantes na realização do ensino médio e superior;
- IV) Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- V) Reestruturar os serviços administrativos;
- VI) Buscar maior eficiência arrecadatória;
- VII) Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- VIII) Melhorar a infraestrutura urbana; e
- IX) Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial, em especial, à população carente.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 3º. As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2021 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrada nos demonstrativos abaixo indicados:
 - Metas Anuais (LRF, art. 4°, § 1°);
- II) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso I);
- III) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três
 Exercícios Anteriores (LRF, art. 4°, § 2°, inciso II);
 - IV) Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, art. 4°, § 2°, inciso III);
- V) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, art. 4°, § 2°, inciso III);
- VI) Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a'), se for o caso;
- VII) Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, art. 4º, §
 2º, inciso V);
- VIII) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF, art. 4°, § 2º, inciso V).

Parágrafo único. Integram também esta LDO os seguintes anexos:

- Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar (LRF, art. 4º, §3°);
- II) Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos para o
 Exercício de 2021;
- III) Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS, SUA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO SEÇÃO I

Da Elaboração do Orçamento

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei:

- I) Programa é o instrumento de organização da ação governamental,
 o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores
 estabelecidos no Plano Plurianual PPA;
- II) Atividade é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III) Projeto é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV) Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 5º O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade

orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

Parágrafo único. No escopo de possibilitar melhor controle para gastos sujeitos a limites ou a vulneráveis desvios, que não possam ser claramente identificados no elemento de despesas, tais como publicidade oficial; propaganda; adiantamentos; despesas com viagens e gastos com representação, estes preferencialmente utilizarão subelementos distintos para abrigá-los no orçamento despesa.

Art. 6º A estrutura orçamentária que servirá de base para elaboração do Orçamento Programa para o próximo exercício deverá obedecer a disposição dos Anexos IV, do Plano Plurianual vigente.

Art. 7º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária (Anexo IV do PPA vigente) e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 8º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal atenderá a um processo de planejamento permanente e a participação comunitária.

§ 1º A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observarão as normas estabelecidas pela Portaria nº 339, de 29 de agosto de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional ou outro ato que vier a substituíla ou alterá-la.

§ 2º O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 3º O orçamento de investimentos das empresas de que o Município

direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;

§ 4º O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, se for o caso;

Art. 9º O Poder Legislativo, bem como, as Entidades da Administração Indireta, encaminharão ao Poder Executivo, anualmente, a sua proposta parcial de orçamento para o exercício vindouro até o dia 15/09 de cada ano.

Art. 10. A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- Modernização na ação governamental;
- III) Do equilibrio orçamentário, na previsão e na execução orçamentária;
- IV) A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicarão, nos termos do art. 6º da Portaria Ministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 ou outro ato que vier a substituí-la ou alterá-la.
- Art. 11. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.
- § 1º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, excetuando-se aqueles com fonte de recursos específica, conforme preceito da LRF.
- § 2º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

§ 3º Para atender ao artigo 4º, parágrafo único, alínea "d" da Lei Federal n. 8069 de 1990, serão destinados, percentual não inferior a 0,5% (meio por cento) da receita corrente liquida estimada para as despesas relativas à proteção da criança e do adolescente, ficando ressalva as situações justificadas em que referido percentual não puder ser atingido.

Art. 12. O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações Direta e Indireta e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42, do Ministério do Orçamento e Gestão e demais Portarias editadas pelo Governo Federal ou outros atos que vierem a substituí-las ou alterá-las.

Art. 13. As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados a existência de recursos, expressa autorização legislativa e as disposições do artigo 29-A e 169, da Constituição Federal e no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo, da receita corrente liquida.

§ 1º As situações que justificam a contratação excepcional de horas extras, na hipótese de o Município ter atingido o limite prudencial para as despesas de pessoal (95% dos 54 % da RCL, ou seja, 51,30% da RCL) são as seguintes:

- Atender situações de emergência ou calamidade publica;
- II) Atender situações que possam comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos;
- III) Manutenção de serviços públicos essenciais que não possam sofrer solução de continuidade.
 - IV) Implantação de serviço urgente e inadiável;
- V) Substituição de servidores por saída voluntária, dispensa ou de afastamentos transitórios, cujas ausências possam prejudicar sensivelmente os serviços, e
- VI) Execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidades esporádicas.

§ 2º Para efeito da vedação disposta no art. 22 da LRF, seu parágrafo único e respectivos incisos, exclui-se as despesas decorrentes do pagamento de horas extraordinárias pagas, para atendimento de situações de excepcional interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente, bem como os casos de contratação substituição previstos em lei e bem assim, eventual revisão nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 14. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes dos anexos específicos que acompanham esta lei, podendo, na medida da necessidade, ser incluídos novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Parágrafo único. Fica ainda consignado que:

- O Poder Executivo manterá dentro de suas possibilidades a manutenção do equilíbrio orçamentário e aplicará os critérios de limitação de empenho na forma preconizada nesta lei.
- II) Para o exercício de 2021, além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei a programação orçamentária considerará os benefícios para a sociedade a partir de avaliação dos desempenhos de programas de governo.

Art. 15. Poderá ser contratada mediante terceirização em procedimento licitatório, a prestação de serviços contínuos que trata o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 compreendendo todos aqueles serviços de assessoramento, instrumentais ou complementares, destinados a manutenção da Administração Municipal, indispensáveis para o bom desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação possa estender-se por mais de um exercício financeiro.

§ 1º Consideram-se serviços de natureza continuada a que alude o "caput" deste artigo os serviços de locação de sistemas de informática, limpeza, recepção, segurança e vigilância, manutenção e fornecimento de serviços em geral, bem como serviços médicos, fornecimento de material apostilado com sistemas e assessoramento

pedagógico, transporte de estudantes, exames complementares, assessoria contábil, financeira e orçamentária, administrativa, planejamento e apresentação e acompanhamento de defesas e/ou recursos perante o Egrégio Tribunal de Contas.

§ 2º A caracterização dos serviços indicados no parágrafo anterior é meramente exemplificativa, podendo a Administração Municipal inserir e descrever outras hipóteses mediante a edição de ato administrativo normativo de competência do Chefe do Executivo em face das peculiaridades de cada caso.

Art. 16. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços de saúde em conformidade com o disposto na E.C. nº 29/2000.

Art. 17. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo compor-se-á de:

- Mensagem;
- Projeto de Lei Orçamentária;
- III) Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios e demais anexos necessários.

Art. 18. Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

- Sumário geral da receita por fontes e despesa por funções de governo;
 - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
 - Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;
 - IV) Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração;
 - V) Quadro da evolução geral da receita dos últimos 4 exercícios;

Art. 19. Nos termos do art. 145 da Lei Orgânica de Dumont, o Poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara

Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

SEÇÃO II

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 20. A Lei orçamentária conterá "Reserva de Contingência" identificada pelo código 99999999, não inferior a 0,5% (meio por cento) e no limite máximo de até 3,0% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2021 e se destinará a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais inesperados que não puderam ser previstos durante a programação do orçamento, sendo vedada na forma do art. 5º, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 101/2000, sua utilização para outros fins, ressalvados os indicados nesta lei.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes os riscos financeiros já existentes decorrentes de ações judiciais trabalhistas, cíveis, previdenciárias, indenizações por desapropriações, restituições, devoluções de recursos conveniados, bem como outros que poderão caursar perdas ou danos ao patrimônio da entidade ou comprometer a execução de ações planejadas para serem executadas no período em que as ocorrênricias se efetivaram.

§ 2º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo, a ele cabendo a sua utilização em casos de natureza urgente e inadiável.

§ 3º Na existência de déficit financeiro, o saldo de reserva de contingência cuja projeção indicar que não será objeto de utilização poderá ser utilizado para cobertura de outras despesas necessárias ao regular funcionamento do Ente Público, tendo como preferência a liquidação parcial e gradativa da dívida flutuante em montante que poderá ser indicado no anexo de metas fiscais (superávit), o que se dará mediante a abertura créditos adicionais, nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64 combinado com a autorização contida na Lei Orçamentária Anual ou Lei Específica.

SEÇÃO III

<u>Das Disposições Sobre a Política de Pessoal e</u> Encargos Sociais

Art. 21. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a procederem a concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura organizacional e de carreiras, estudo e implementação do regime previdenciário, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar às normas do caput, no exercício financeiro de 2021 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como, observar os dispositivos contidos na Lei Complementar 173/2020.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecindos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000 serão adotadas as medida de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º Quando se tratar de ano de eleições, a eventual concessão de revisão geral de pessoal, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição fica previamente autorizada, podendo ainda os recursos necessários para a sua aplicação se fazer constar da lei orçamentária em categoria de programação específica.

SEÇÃO IV

Das Disposições Sobre a Despesa de Pessoal

Art. 22. O disposto no § 1o do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e

empregados públicos, para efeito do "caput", os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, bem como as que não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, ainda quando se tratarem de cargos ou empregos extintos ou em extinção, bem como a terceirização de serviços de quaisquer naturezas, compreendendo-se especialmente nesta categoria os serviços médicos, de transporte, de limpeza e todos os demais serviços objeto de terceirização dotada de impessoalidade.

SEÇÃO V

Das Disposições Sobre a Previsão da Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 23. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- Revisão e Atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do município;
- III) Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- IV) Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos; e
- V) Demais matérias relativas a legislação tributária, bem como eventuais parcelamentos, isenções, anistias e demais beneficios fiscais na forma da lei.
- Art. 24. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais, bem como a perspectiva de evolução do PIB.

modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- Revisão e adequação da legislação sobre taxas pelo exercício do Poder de Polícia, ou referentes à utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes, ou postos a sua disposição, objetivando sua adequação aos respectivos custos;
- II) Edição de uma planta genérica de valores realinhando a valoração dos terrenos vagos e edificações, prioritariamente em casos em que o valor venal suplanta o valor real, minimizando eventuais distorções;
 - A expansão do número de contribuintes;
 - IV) Atualização do cadastro imobiliário fiscal.
- V) Alterações na legislação tributária federal que impliquem em alteração no valor de arrecadação dos tributos municipais.
- § 2º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.
- Art. 25. O Município poderá conceder incentivos fiscais ao desenvolvimento de atividades na área social, cultural e de esporte mediante leis específicas, através da regulamentação e implantação de Fundos Municipais.
- Art. 26. Com o objetivo de estimular o crescimento da receita tributária própria, poderá o Executivo municipal encaminhar projetos de lei concedendo incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não, cujos valores não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para viger em 2021, não afetando as metas de resultados fiscais previstas.
- § 1º Ficam preservados os benefícios fiscais introduzidos na legislação tributária do Município anteriormente à edição desta lei, cujos valores não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para viger em 2021.
- § 2º Também não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para viger em 2021, não afetando as metas de resultados fiscais previstas, a fixação de percentuais de desconto para pagamento à vista sobre o valor

lançado dos tributos municipais.

SEÇÃO VI

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 27. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, sempre que possível, necessário para garantir o equilíbrio financeiro da administração municipal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo único. Conforme se fez constar do § 3º do artigo 20 desta lei, a lei orçamentária conterá reserva de contingência para atingimento de superávit orçamentário em percentual equivalente ao valor estabelecido no anexo de riscos fiscais, o qual será prioritariamente utilizado para pagamento parcial e gradativo da dívida flutuante.

SEÇÃO VII

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 28. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9°, e no inciso II, do § 1°, do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo fica autorizado a proceder mediante Decreto, a limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2021, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

- § 1º Excluem-se do disposto no caput deste artigo, as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
- § 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

Art. 29. Ocorrendo a situação retratada no artigo anterior, o Decreto de limitação de empenhos deverá identificar as fontes de receita comprometidas com a queda de arrecadação e estabelecer o contingenciamento de despesa correspondente na mesma proporção da redução verificada, obedecida a seguinte ordem: (I) despesas de investimentos; (II) despesas correntes.

- § 1º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituem obrigações constitucionais, legais, ou destinadas ao pagamento do serviço da dívida, exceto quando a queda das receitas afetar as bases de cálculo ou limites de comprometimento destas mesmas despesas.
- § 2º O Poder Executivo, após editar o Decreto a que se refere o caput enviará cópia do mesmo ao Poder Legislativo, para ciência, acompanhado da memória de cálculo, das premissas e dos parâmetros justificadores do Decreto.
- § 3º A limitação dos empenhos do Poder Legislativo, quando couber, poderá ser efetuada por ato próprio e calculada de forma proporcional à participação de suas respectivas despesas, no montante global das despesas do orçamento geral do Município para o exercício de 2021.
- § 4º Restabelecida a receita prevista, ainda que parcial, deverá o Poder Executivo editar Decreto suspendendo a limitação de empenhos e recompondo as dotações limitadas.

SEÇÃO VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

- Art. 30. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos para desenvolvimento de ações afetas às áreas de assistência social, saúde e educação, à título de auxílio, subvenções e contribuições, deverá observar:
- Previsão em Lei específica que expressamente defina a destinação de recursos às entidades beneficiadas, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei

Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

- Atendimento aos dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº
 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a
 Administração Pública e as organizações da sociedade civil;
- III) De modo a atender a previsão contida no artigo 4º, inciso I, alínea "f" da L.C. n. 101/2000 (LRF), fica ainda consignado que:
- a) Os recursos objeto de subvenção destinar-se-ão à promoção de ações gratuitas e de atendimento direto ao público, devendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total repassado, ser empregado em favor de atividades fim da entidade beneficiada, ou em caso de percentual menor, conter expressa justificativa para tanto;
- b) A formalização da autorização está condicionada ainda, a: (a) manifestação prévia e expressa do setor técnico ou da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal; (b) comprovação de funcionamento regular da Entidade beneficiada, emitida por duas autoridades de outro nível de governo; (c) certificação da Entidade junto ao respectivo Conselho Municipal, quando houver.
- § 1º Nos termos do Comunicado SDG n. 10/2017 a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com realização de chamada pública ou inexigibilidade do chamamento público, devidamente justificada, nos termos dos artigos 31, II c/c 32 "caput" e § 4º da Lei.
- § 2º Para o ano de 2021, no caso de repasses de recursos municipais a Entidades do Terceiro Setor, essas, deverão estar identificadas em anexo complementar ao Projeto de Lei Orçamentária, cuja destinação atenderá ao seguinte:
- I) Os repasses se processarão mediante formalização de termos de colaboração ou fomento na forma estabelecida na Lei Federal n. 13.019/2014 e condicionados a realização da chamada pública ou justificadas eventuais hipóteses de dispensa ou inexigibilidade (artigos 30 e 31 da LF 13.019/14);
- II) Referidos valores constarão da programação orçamentária contida na LOA 2021 ou em créditos adicionais e poderão ser alterados a qualquer momento em vista do interesse público e conveniência administrativa;

- III) Como condição para o inicio do repasse dos valores ajustados, será editada lei específica de modo a garantir o atendimento ao disposto no art. 26 da LRF.
- Art. 31. Fica igualmente autorizada a concessão de recursos para entidades públicas ou privadas a título de "auxílios" destinados a despesas de capital de entidades privadas sem fins lucrativos, bem como "contribuições" a entidades sem fins lucrativos, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços na forma estabelecida na Lei Federal nº 4.320/64, atendidas ainda as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no seu art. 26.
- Art. 32. As transferências de recursos previstas nesta seção, quando couber, poderão seguir as disposições constantes no respectivo plano de trabalho em conformidade com instruções vigentes do Tribunal de Contas, dispensando-se a formalização de termos de convênios.
- § 1º Compete ao órgão beneficiário, sob a supervisão do órgão concedente a elaboração do plano de trabalho, executado com recursos transferidos pelo Município.
- § 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.
- Art. 33. Independente da transferência de recursos a entidades assistenciais, o Poder Executivo consignará na LOA 2021, na medida de suas disponibilidades financeiras, dotações orçamentárias para fornecer as pessoas carentes meios de subsistência e demais itens e acessórios indispensáveis, compreendendo-se exemplificativamente nesta categoria medicamentos, órteses, próteses, custeio de sepultamentos e os meios a ele inerentes, cesta de alimentos e demais benefícios pertinentes.
- Art. 34. A lei orçamentária anual poderá consignar recursos para que a Prefeitura venha a subsidiar parcialmente o custeio de serviços públicos objeto de concessão ou permissão que vierem a se mostrar deficitários.

Parágrafo único. A fixação dos valores dos subsídios dependerá de

demonstração pela empresa exploradora dos serviços da existência de déficit na forma da lei.

Art. 35. Além dos valores consignados na Lei Orçamentária aos entes da Administração Indireta, quando houver, as receitas próprias dos referidos órgãos serão destinadas, prioritariamente, ao atendimento de suas despesas de custeio, incluindo pessoal e encargos sociais e demais despesas pretéritas que prejudiquem o regular funcionamento da Entidade, podendo ainda, o Executivo promover a transferência de recursos para complementar referidos valores mediante atendimento das seguintes condições:

- Os recursos complementares serão objeto de lei específica que disporá sobre a abertura do crédito especial necessário; e
- II) A formalização da autorização está condicionada ainda a manifestação prévia e expressa do setor técnico da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO IX

Da Autorização para o Município Auxiliar o Custeio de Despesas Atribuídas a Outros Entes da Federação

Art. 36. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam o interesse local, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere (art. 62, inciso I da LRF).

Parágrafo único. Para aperfeiçoamento da autorização solicitada no artigo 62 da LRF, a lei orçamentária poderá consignar demonstrativo dos valores que pretende custear de despesas atinentes aos serviços que são próprios da União e do Estado.

SEÇÃO X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 37. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, após aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2021;
- Publicar até 30 (trinta) dias após encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;
- III) Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo, deverá promover, mediante Decreto, a limitação de empenhos, de acordo com a forma e critérios estabelecidos no art. 9º da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;
- IV) O Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública;
- V) Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos, Prestação de Contas, Pareceres do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet e ficarão à disposição da comunidade.
- § 1º O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou em data acordada entre os Poderes.
- § 2º Ao final de cada mês ou período estipulado de comum acordo entre os Poderes Executivo e Legislativo, a Câmara Municipal poderá devolver na Tesouraria da Prefeitura Municipal a parcela não utilizada do duodécimo, nisso, incluindo demais recursos.

SEÇÃO XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 38. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

 Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa, salvo aqueles que justificadamente comprovarem sua implantação por serem de interesse público;

- II) Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.
- § 1º Não constitui infração a este artigo o inicio de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para atendimento dos projetos em andamento.
- § 2º O sistema de controle interno fiscalizará e se necessário, demonstrará o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO XII

Das Despesas Consideradas Irrelevantes e as Despesas de Pronto Pagamento

Art. 39. Para fins do disposto no § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapassar o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

Art. 40. O adiantamento destinado ao atendimento de despesas de pronto pagamento a que alude o art. 68 da Lei Federal nº 4320/64 está limitado ao valor constante do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mensalmente ou a cada período de 30 (trinta) dias para cada servidor investido do poder de recebê-lo, devendo o seu processamento e utilização atender as normas estabelecidas pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e na legislação municipal de regência.

Parágrafo único. Excepcionalmente, as despesas de viagens feitas a serviço de órgão ou entidade pública poderão, nos termos deste artigo, serão ressarcidas ao servidor mediante a apresentação dos documentos legais comprobatórios dos gastos realizados, desde que não exista previsão do pagamento de diárias em lei compatível e a fixação de seu correspondente valor em ato normativo próprio.

SEÇÃO XIII

Do art. 42 da LRF, dos Restos a Pagar e das demais disposições Pertinentes a Execução Orçamentária Anual

Art. 41. Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 101/2000, assim como para fins de empenhamento de contratos administrativos firmados pela Administração e para fins de registro da execução orçamentária anual:

- Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II) No caso de despesas relativas à prestação de serviços de natureza continuada destinados à manutenção da Administração Pública, bem como de obras cuja execução ultrapasse o exercício financeiro ou de despesas e contratos de fornecimento em geral, alusivos a empenhos globais/estimativos, considerar-se-ão como compromissadas apenas as prestações cuja liquidação e/ou fornecimento deva se verificar no respectivo exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
- § 1º Para efeito de empenhamento da obrigação nas hipóteses acima indicadas, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços, materiais ou obras cuja execução deva se verificar no respectivo exercício financeiro, observado o cronograma pactuado, ficando facultado ao ordenador de despesas da entidade proceder ao empenho de importância suficiente apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente do contrato, logo no início do exercício seguinte, ou alternativamente, caso resultem de empenhos globais, excluir o saldo remanescente dos empenhos não liquidados ao término do exercício.
- § 2º Na análise das disponibilidades financeiras, somente será considerada contraída a obrigação de despesa quando a mesma for liquidada, não sendo incluídas no cálculo da suficiência ou insuficiência financeira as despesas relativas aos restos a pagar não processados, tendo em vista que não existe direito líquido e certo ao recebimento desses valores pelos particulares, enquanto não efetivarem suas obrigações, mas mera expectativa de direito ao seu recebimento, bem como as despesas decorrentes de recursos conveniados cujos pagamentos se darão a

contas de recursos advindos de outros Entes da Federação.

§ 3º Independente da escrituração contábil, a aferição das disponibilidades a que alude o art. 42 da LRF serão consideradas proporcionalmente aos períodos de sua liquidação, a exemplo do 13º salários dos servidores, encargos, assim como demais despesas passíveis de ajustes em vista do princípio da evidenciação.

§ 4º Não serão consideradas despesas liquidadas a pagar decorrentes de débitos assumidos nos últimos dois quadrimestres as despesas decorrentes de atos materializados anteriormente ao período proibitivo, a exemplo da dívida flutuante parcelada, dos pagamentos de precatórios e demais despesas assim enquadráveis em razão de sua natureza jurídicas, assim como as decorrentes de força maior, tais como decisões judiciais e decorrentes de atos de independam da ação volitiva do Gestor.

Art. 42. Fica o Poder Executivo autorizado a promover o cancelamento de restos a pagar não processados no final de cada exercício de modo a melhor evidenciar a execução orçamentária, evitando-se a apuração de déficit fundado em despesas não liquidadas causando indevida distorção dos resultados, podendo referidas despesas ser reempenhadas logo no início do exercício seguinte.

Parágrafo único. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar as que forem pagas até 31 de janeiro do exercício seguinte, conforme entendimento consolidado pelo TCESP.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 4.320/64, a:

- Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;
 - II) Abrir, durante o exercício e mediante decreto, créditos adicionais

até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total fixada no orçamento, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Alterado pela Emenda Modificativa 01-2020.

- III) Abrir créditos adicionais mediante decreto até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, sem onerar o percentual a que alude o inciso anterior deste artigo;
- IV) Realizar transposições, remanejamentos e transferências de dotações até o limite de 8% (oito por cento) 5% (cinco por cento) da despesa total fixada no orçamento, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso II deste artigo (ADI 3.652, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-12-2006, Plenário, DJ de 16-3-2007). Alterado pela Emenda Modificativa 01-2020.
- § 1º Ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso "II" deste artigo, os casos de abertura de créditos adicionais destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.
- § 2º A suplementação através da edição de Decreto do Executivo a que alude o inciso II deste artigo, por encontrar autorização expressa na própria Lei Orçamentária, será utilizada para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro, dispensando-se a realização de novas audiências publicas para tanto.
- § 3º Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso II deste artigo, será direcionada formalmente por meio de oficio da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos Decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no

art. 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Na eventualidade de créditos adicionais abertos em exercícios anteriores, mediante Lei Autorizativa Específica, cuja execução não tenha se materializado integralmente em tempo oportuno, fica desde já, autorizada a reabertura mediante edição de Decreto Municipal específico, sempre que possível, quando necessário e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso "II e IV" deste artigo;

Art. 44. A dívida mobiliária refinanciada se houver, será devidamente atualizada pelo IGPM/FGV/SP - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, até a data de sua efetiva liquidação, bem como, por outro índice adotado pela municipalidade.

Art. 45. Enquanto não for devolvido o autógrafo da lei do orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês da proposta apresentada, atualizada em conformidade com o PPA, o que se materializará mediante edição de decreto do Executivo.

Parágrafo único. Caso a proposição seja reprovada ou rejeitada pelo Legislativo, os Poderes Executivo e Legislativo ficam expressamente autorizados a tomar como referência para execução orçamentária de 2021 os valores atualizados das respectivas dotações constantes no orçamento anterior (2020), podendo ainda ser os valores totais atualizados em conformidade com os programas constantes do Plano Plurianual (2018/2021) ou da própria Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas hipóteses previstas neste artigo e parágrafo único ser procedida a abertura do orçamento mediante Decreto.

Art. 46. Caso os valores previstos no anexo de metas fiscais se apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a autorizada.

Art. 47. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, independentemente da realização de novas audiências públicas, os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, caso sejam detectadas distorções ou necessidades de eventuais ajustes.

Art. 48. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 49. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont Aos 30 de novembro de 2020.

Alan Francisco Ferracini Prefeito Municipal

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.

Luciene J. Freiria Chefe de Seção



Praça Josefina Negri - CNPJ:46940888/0001-43

Orçamento Programa - Exercício de 2021

PREVISÃO DA RECEITA

Anexo 02

Page 1

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	0.000.000			39.241.650,00
1100.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	0.000.000		6.839.700,00	
1110.00.0.0	MELHORIA IMPOSTOS	0.000.000		3.906.000,00	
1113.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS	0.000.000	346.500,00		
1113.03.0.0	DE QUALQUER NATUREZA IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA	0.000.000	346.500,00		
1113.03.1.0	FONTE IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA	0.000.000	346.500,00		
1118.00.0.0	FONTE - TRABALHO IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS, DF E	0.000.000	3.559.500,00		
1118.01.0.0	MUNICÍPIOS IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA	0.000.000	1.979.250,00		
1118.01.1.0	ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E	0.000.000	1.349.250,00		
1118.01.1.1	TERRITORIAL URBANA IPTU - PRINCIPAL	0.000.000			
1118.01.4.0	IMP.TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" BENS] 	1.155.000,00		
	IMÓVEIS/DIREITOS IMÓVEIS	0.000.000	630.000,00		
1118.02.0.0	IMPOSTOS S. PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	0.000.000	1.580.250,00		
1118.02.3.0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	0.000.000	1.580.250,00		
1118.02.3.1	ISS - PRINCIPAL	0.000.000	1.470.000,00		
1120.00.0.0	TAXAS	0.000.000		2.563.050,00	
1128.00.0.0	TAXAS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	0.000.000	2.563.050,00		
1128.01.0.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	0.000.000	2.563.050,00		
1128.01.1.0	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0.000.000	1.050,00		
1128.01.9.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS	0.000.000	2.562.000,00		
1130.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0.000.000		370.650,00	
1138.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA-ESPECÍFICA	0.000.000	370.650,00		
1138.01.0.0	ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS C. MELHORIA EXPANSÃO REDE DE ÁGUA	0.000.000	2.100,00		
1138.01.1.0	POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO C. MELHORIA EXPANSÃO REDE DE ÁGUA	0.000.000	2.100,00		
1138.02.0.0	POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO CONTRIB. MELHORIA P/ EXPANSÃO REDE	0.000.000	367.500,00		
1138.02.1.0	ILUMINAÇÃO PUBCIDADE CONTRIB. MELHORIA P/ EXPANSÃO REDE	0.000.000	367.500,00		
1138.04.0.0	ILUMINAÇÃO PÚBCIDADE C.M PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS	0.000.000	1.050,00		
1138.04.1.0	COMPLEMENTARES CONTRIBUIÇÃO MELHORIA P/ PAVIMENTAÇÃO	0.000.000	1.050,00		
1300.00.0.0	E OBRAS COMPLEMENTARES RECEITA PATRIMONIAL	0.000.000	,	178.500,00	
1310.00.0.0	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	0.000.000		1.050,00	
1310.01.0.0	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇ	0.000.000	1.050,00		
1310.01.1.0	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	0.000.000	1.050,00		
1320.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	0.000.000		177.450,00	
1321.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	0.000.000	172.200,00		
1321.00.1.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0.000.000	172.200,00		
1322.00.0.0	DIVIDENDOS	0.000.000	5.250,00		
1322.00.1.0	DIVIDENDOS	0.000.000	5.250,00		
1600.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	0.000.000	·	766.500,00	



Praça Josefina Negri - CNPJ:46940888/0001-43

Orçamento Programa - Exercício de 2021

PREVISÃO DA RECEITA

Anexo 02

Page 2

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1610.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS	0.000.000		30.450,00	
1610.01.0.0	GERAIS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0.000.000	14.700,00		
1610.01.1.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0.000.000	14.700,00		
1610.03.0.0	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZACÃO	0.000.000	15.750,00		
1610.03.1.0	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	0.000.000	15.750,00		
1620.00.0.0	SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANSPORTE	0.000.000		735.000,00	
1620.02.0.0	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	0.000.000	735.000,00		
1620.02.1.0	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	0.000.000	735.000,00		
1690.00.0.0	OUTROS SERVIÇOS	0.000.000		1.050,00	
1690.99.0.0	OUTROS SERVIÇOS	0.000.000	1.050,00		
1690.99.1.0	OUTROS SERVIÇOS	0.000.000	1.050,00		
1700.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0.000.000		31.205.475,00	
1710.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000		13.361.250,00	
1718.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNIC	0.000.000	13.361.250,00		
1718.01.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	0.000.000	10.500.000,00		
718.01.2.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	0.000.000	9.450.000,00		
718.01.3.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS – 1% COTA	0.000.000	367.500,00		
718.01.4.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA	0.000.000	367.500,00		
1718.01.5.0	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	0.000.000	315.000,00		
1718.02.0.0	TRANSF.DA COMPENS.FINANC.PELA EXPLOR.DE RECURSOS NATURAIS	0.000.000	136.500,00		
1718.02.6.0	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP	0.000.000	136.500,00		
1718.03.0.0	TRANSF. DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS –CUSTEIO	0.000.000	1.207.500,00		
1718.03.1.0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – ATENÇÃO BÁSICA	0.000.000	1.207.500,00		
1718.03.1.1	TRANSF. RECURSOS SUS – ATENÇÃO BÁSICA-PRINCIPAL	0.000.000	1.207.500,00		
1718.04.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS -	0.000.000	115.500,00		
1718.04.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS D	0.000.000	115.500,00		
1718.04.1.1	TRANSF.RECURSOS SUS-DESTINADO ATENÇÃO BASICA-PRINCIPAL	0.000.000	115.500,00		
1718.05.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIME	0.000.000	1.401.750,00		
1718.05.1.0	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0.000.000	1.155.000,00		
1718.05.3.0	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACION	0.000.000	231.000,00		
1718.05.3.1	TRANSF.DIRETAS DO FNDE REF. AO PNAE- PRINCIPAL	0.000.000	231.000,00		
1718.05.4.0	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACION	0.000.000	15.750,00		
1720.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E	0.000.000		10.284.225,00	
1728.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS -	0.000.000	10.284.225,00		
1728.01.0.0	ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MU PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	0.000.000	9.885.750,00		
1728.01.1.0	COTA-PARTE DO ICMS	0.000.000	7.875.000,00		
1728.01.2.0	COTA-PARTE DO IPVA	0.000.000	·		



Praça Josefina Negri - CNPJ:46940888/0001-43

Orçamento Programa - Exercício de 2021

PREVISÃO DA RECEITA

Anexo 02

Page 3

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
			1.890.000,00		
1728.01.3.0	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	0.000.000	68.250,00		
1728.01.4.0	COTA-PARTE DA CONTRIB. DE INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÔMICO	0.000.000	52.500,00		
1728.02.0.0	TRANSFERÊNCIA DA COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA (25%)	0.000.000	42.000,00		
1728.02.3.0	COTA-PARTÉ ROYALTIES – COMPÉNSAÇÃO	0.000.000	42.000,00		
1728.03.0.0	FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO	0.000.000	131.250,00		
1728.03.1.0	PARA PROGRAMAS DE SAÜDE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO	0.000.000	131.250,00		
1728.03.1.1	PARA PROGRAMAS DE SAUDE TRANSF RECURS.EST.PROGR.SAÚDE-	0.000.000	131.250,00		
1728.07.0.0	REPASSE FUNDO/FUNDO-PRINCIPAL TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS	0.000.000	4.725,00		
1728.07.1.0	Á ASSISTÊNCIA SOCIAL TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS	0.000.000	4.725,00		
1728.10.0.0	Á ASSISTÊNCIA SOCIAL TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS	0.000.000	220.500,00		
1728.10.2.0	ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS	0.000.000	126.000,00	· 	
1728.10.2.1	ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMA TRANSF.CONV.DOS EST.DESTIN. A	0.000.000	126.000,00		
1728.10.9.0	PROGR.EDUCAÇÃOPRINCIPAL OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	0.000.000	94.500,00		
1750.00.0.0	DOS ESTADOS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES	0.000.000	·	7.560.000,00	
1758.00.0.0	PÚBLICAS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES	0.000.000	7.560.000,00		
l 1758.01.0.0	PÚBLICAS - ESPECÍFICAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO	0.000.000	7.560.000,00		
1758.01.1.0	DE MANUTENÇÃO E DESENVOL TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO	0.000.000	7.560.000,00		
1900.00.0.0	DE MANUTENÇÃO E DESENVOL OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0.000.000	7.500.000,00	251.475,00	
1910.00.0.0	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E	0.000.000		42.000,00	
1910.01.0.0	JUDICIAIS MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO	0.000.000	42.000,00		
I 1910.01.1.0	ESPECÍFICA MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO	0.000.000	42.000,00		
1920.00.0.0	ESPECÍFICA INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E	0.000.000	12.000,00	157.500,00	
1928.00.0.0	RESSARCIMENTOS INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E	0.000.000	157.500,00	107.300,00	
1928.01.0.0	RESSARCIMENTOS - ESPECÍFICAS PA INDENIZAÇÕES - ESPECÍFICAS PARA	0.000.000			
1928.01.1.0	ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS INDENIZAÇÕES - ESPECÍFICAS PARA		105.000,00		
l	ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	0.000.000	105.000,00		
1928.02.0.0	RESTITUIÇÕES - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	0.000.000	52.500,00		
1928.02.9.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	0.000.000	52.500,00		
1990.00.0.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0.000.000		51.975,00	
1990.99.0.0	OUTRAS RECEITAS	0.000.000	51.975,00		
1990.99.1.0	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS	0.000.000	51.975,00		
2000.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	0.000.000			798.000,00
2200.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS	0.000.000		63.000,00	
2210.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0.000.000		63.000,00	
2213.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0.000.000	63.000,00		
2213.00.1.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0.000.000	63.000,00		
2213.00.1.1	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E	0.000.000	63.000,00		



Praça Josefina Negri - CNPJ:46940888/0001-43

Orçamento Programa - Exercício de 2021

PREVISÃO DA RECEITA

Anexo 02

Page 4

Lei: 2021, Data: 01/01/2021

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica	
	SEMOVENTES-PRINCIPAL					
2400.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0.000.000		735.000,00		
2410.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000		735.000,00		
2418.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNIC	0.000.000	735.000,00			
2418.10.0.0	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000	735.000,00			
2418.10.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE	0.000.000	210.000,00			
2418.10.2.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS D	0.000.000	210.000,00			
2418.10.9.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	0.000.000	315.000,00			
9000.00.0.0	(R) DEDUCOES DA RECEITA	0.000.000			-3.919.650,00	
9500.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	0.000.000		-3.919.650,00		
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	0.000.000	-3.919.650,00			
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	0.000.000	-3.919.650,00			
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	0.000.000		-3.919.650,00		
To	Total das Receitas (exceto Intra-Orçamentárias) 36.120					

Total Geral das Receitas 36.120.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

ITEM	DESCRIÇÃO
1	PESSOAL ATIVO/INATIVO E ENCARGOS SOCIAIS.
2	ATENDIMENTO DA APLICAÇÃO MÍNIMA OBRIGATÓRIA EM SAÚDE E EDUCAÇÃO.
3	COMBATER A POBREZA, PROMOVER A CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL.
4	APOIAR ESTUDANTES NA REALIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR.
5	PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO.
6	REESTRUTURAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.
7	BUSCAR EFICIÊNCIA ARRECADATÓRIA.
8	PRESTAR ASSISTÊNCIA È CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.
9	MELHORAR A INFRAESTRUTURA URBANA.
10	OFERECER ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E AMBULATORIAL, EM ESPECIAL, À POPULAÇÃO CARENTE.
11	OFERECER A REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA, MERENDA, UNIFORMES, MATERIAL DIDÁTICO, TRANSPORTE, ENTRE OUTROS.
12	CONCEDER AUXÍLIO/SUBVENÇÃO À ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS.

Lei: 2021, Data: 01/01/2021



PREFEITURA MUNIC DE DUMONT - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 01/01/2021)

2021

Indicators	Programa Descrição					
Indica I	0000 ENCARGOS ESPECIAIS.					
PASEP - EFETUAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL	Metas					
PENSIONISTAS - EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO MENSALMENTE % PERCENTUAL 100 10	Indicadores	Unidade de Medi	da	Indice Recente	Indice Futur	o
NATIVES - EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO MENSALMENTE. % PERCENTUAL 100	PASEP - EFETUAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL.	% F	PERCENTUAL	1	1	
PRECENTUAL 100	PENSIONISTAS - EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO MENSALMEN	% F	PERCENTUAL	100	100	
Parcentual Par	INATIVOS - EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO MENSALMENTE.	% F	PERCENTUAL	100	100	
Ações Entid Metid Nation Proj. Ativ. Proj. Ati	PRECATÓRIOS - AMORTIZAR O VALOR DEVIDO NO EXERCÍCIO.	% F	PERCENTUAL	100	100	
Refilidade Unid. Orgam. Proj. Ativ. Função Sub Função FonCodigo Categoria Meta Valor	DÍVIDA FUNDADA - AMORTIZAR AS PARCELAS VINCENDAS NO EXERCÍCIO.	% F	PERCENTUAL	100	100	
Refilidade Unid. Orgam. Proj. Ativ. Função Sub Função FonCodigo Categoria Meta Valor	Ações					
020302 SETOR DE PESSOAL 0003 INATIVOS 28 Encargos Especiais 843 Serviço da Dívida Interna 01 TESOURO 00 Recursos Ordinarios 3 DESPESAS CORRENTES 0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 020302 SETOR DE PESSOAL 0005 CONTRIBUICAO AO PASEP 28 Encargos Especiais 843 Serviço da Dívida Interna 01 TESOURO 00 Recursos Ordinarios 0007 Recursos Ordinarios 0007 Recursos Ordinarios 0007 TESOURO 0007		FonCódigo Cate	egoria	Λ	1eta	Valor
843 Serviço da Dívida Interna 01 TESOURO 00 Recursos Ordinarios 3 DESPESAS CORRENTES 3 DESPESAS CORRENTES 0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 0 357.000,00 020302 SETOR DE PESSOAL 0005 CONTRIBUICAO AO PASEP 28 Encargos Especiais 843 Serviço da Dívida Interna 01 TESOURO 00 Recursos Ordinarios 00 00 00 00 00 00 00	020302 SETOR DE PESSOAL				0	759.150,00
01 TESOURO 00 Recursos Ordinarios 3 DESPESAS CORRENTES 0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 020302 SETOR DE PESSOAL 0005 CONTRIBUICAO AO PASEP 28 Encargos Especiais 843 Serviço da Dívida Interna 01 TESOURO 00 Recursos Ordinarios						
00 Recursos Ordinarios 3 DESPESAS CORRENTES 0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 020302 SETOR DE PESSOAL 0005 CONTRIBUICAO AO PASEP 28 Encargos Especiais 843 Serviço da Dívida Interna 01 TESOURO 00 Recursos Ordinarios						
0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 020302 SETOR DE PESSOAL 0005 CONTRIBUICAO AO PASEP 28 Encargos Especiais 843 Serviço da Dívida Interna 01 TESOURO 00 Recursos Ordinarios			Ordinarios			
020302 SETOR DE PESSOAL 0005 CONTRIBUICAO AO PASEP 28 Encargos Especiais 843 Serviço da Dívida Interna 01 TESOURO 00 Recursos Ordinarios		3	DESPESAS CORRENTES			
28 Encargos Especiais 843 Serviço da Dívida Interna 01 TESOURO 00 Recursos Ordinarios	020302 SETOR DE PESSOAL				0	357.000,00
01 TESOURO 00 Recursos Ordinarios						
00 Recursos Ordinarios	843 Serviço da Dívida Inter	rna				
3 DESPESAS CORRENTES						
			DESPESAS CORRENTES			

132.300,00

307.500,00

PREFEITURA MUNIC DE DUMONT - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 01/01/2021)

2021

Lei: 2021, Data: 01/01/2021

100

100

PREFEITURA MUNIC DE DUMONT

020403 ENCARGOS ESPECIAIS

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA LONGO PRAZO. 0001

Encargos Especiais

843 Serviço da Dívida Interna

TESOURO

00 Recursos Ordinarios

DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT

020403 ENCARGOS ESPECIAIS

PRECATORIOS JUDICIAIS 0006

Encargos Especiais

846 Outros Encargos Especiais

TESOURO

00 Recursos Ordinarios

> 3 **DESPESAS CORRENTES**

> > Total Geral do Programa:

1.555.950,00

Lei: 2021, Data: 01/01/2021

PREFEITURA MUNIC DE DUMONT - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 01/01/2021)

2021

			2021			
Programa Descrição						
0001 PROCESSO LEGISLATIVO.						
Metas						
Indicadores		Unida	de de Medida	Indice Recente	Indice Futuro	
MANTER O FUNCIONAMENTO DA ESTRUTRA V	/IGENTE DO PODER LEGISL	ATI %	PERCENTUAL	100	100	
DELIBERAÇÃO DE PROJETOS DE INTERESSE O	COLETIVO.	%	PERCENTUAL	100	100	
EXECUÇÃO DAS SEÇÕES ORDINÁRIAS MENSA	AIS.	%	PERCENTUAL	100	100	
Ações						
Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função	SubFunção FonGrupo	FonCó	digo Categoria	Λ	1eta	Valor
	ACAO DO PREDIO DA CAMA Legislativa	ARA.			100	50.000,00
01	031 Ação Legislativa					
		SOURO				
		00	Recursos Ordinarios			
			4 DESPESAS DE CAPITAL			
0001 CAMARA MUNICIPAL DE DUMONT 010100 CAMARA MUNICIPAL					100	30.000,00
1014 AMPLIACA	O DA ACAO LEGISLATIVA.					
01	Legislativa					
	031 Ação Legislativa 01 TES	SOURO				
	UI IE	00 00	Recursos Ordinarios			
			4 DESPESAS DE CAPITAL			
0001 CAMARA MUNICIPAL DE DUMONT 010100 CAMARA MUNICIPAL					100	306.000,00
	CAO DO LEGISLATIVO. Legislativa					
O1	031 Ação Legislativa					
		SOURO				
		00	Recursos Ordinarios			
			3 DESPESAS CORRENTES			
	 					

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 01/01/2021)

2021

100 434.000,00

100

Lei: 2021, Data: 01/01/2021

CAMARA MUNICIPAL DE DUMONT 010100 CAMARA MUNICIPAL

> DESPESAS DIVERSAS ADMINISTRATIVA LEGISLATIVO. 2029

> > Legislativa

031 Ação Legislativa

TESOURO

00

Recursos Ordinarios

DESPESAS CORRENTES

0001 CAMARA MUNICIPAL DE DUMONT

010100 CAMARA MUNICIPAL

INATIVOS E PENSIONISTAS LEGISLATIVO. 2030

Legislativa

031 Ação Legislativa

TESOURO 01

> 00 Recursos Ordinarios

> > 3 **DESPESAS CORRENTES**

> > > Total Geral do Programa:

900.000,00

80.000,00

Lei: 2021, Data: 01/01/2021

PREFEITURA MUNIC DE DUMONT - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 01/01/2021)

2021

Programa Descrição 0002 GESTAO ADMINISTRATIVA. Metas Indicadores Unidade de Medida Indice Recente Indice Futuro MANUTENÇÃO DA MÁQUINA PÚBLICA. **PERCENTUAL** 100 100 Ações Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria Entidade Meta Valor 0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 0 401.783.00 020201 GABINETE DO PREFEITO 2002 MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO. Administração 122 Administração Geral **TESOURO** 00 Recursos Ordinarios **DESPESAS CORRENTES** 0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 0 14.700,00 020201 GABINETE DO PREFEITO 2002 MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO. Administração 122 Administração Geral 01 **TESOURO** 00 **Recursos Ordinarios** DESPESAS DE CAPITAL 0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 0 157.815,00 020202 ASSESSORIA JURIDICA MANUTENCAO DA ASSESSORIA JURIDICA. Administração 122 Administração Geral **TESOURO** 00 **Recursos Ordinarios DESPESAS CORRENTES**

Lei: 2021, Data: 01/01/2021

PREFEITURA MUNIC DE DUMONT - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 01/01/2021)

2021

PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 0 29.400,00 020203 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE MANUTENCAO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE. Assistência Social 244 Assistência Comunitária **TESOURO** 00 Recursos Ordinarios **DESPESAS CORRENTES** 0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 0 2.572.00 020203 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE MANUTENCAO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE. Assistência Social 244 Assistência Comunitária 01 **TESOURO** 00 **Recursos Ordinarios** DESPESAS DE CAPITAL 0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 5.250.00 020203 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE 2027 MANUTENCAO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE. Assistência Social 244 Assistência Comunitária 02 TRANSF CONVEN ESTAD - VINCULAD Recursos Ordinarios DESPESAS CORRENTES 0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 0 246.698.00 020301 SETOR DE FISCALIZAÇÃO 2004 MANUTENCAO DA UNIDADE DE FISCALIZACAO. Administração 122 Administração Geral **TESOURO** 00 **Recursos Ordinarios DESPESAS CORRENTES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 01/01/2021) Lei: 2021, Data: 01/01/2021

2021

PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 0 820.050,00 020302 SETOR DE PESSOAL 2005 MANUTENCAO DA UNIDADE DE PESSOAL. Administração 122 Administração Geral **TESOURO** 00 **Recursos Ordinarios DESPESAS CORRENTES** 0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 0 254.100.00 020303 SETOR DE SECRETARIA 2006 MANUTENCAO DA SECRETARIA. Administração 122 Administração Geral 01 **TESOURO Recursos Ordinarios DESPESAS CORRENTES** 0 0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 7.350,00 020303 SETOR DE SECRETARIA 2006 MANUTENCAO DA SECRETARIA. Administração 122 Administração Geral **TESOURO** 00 Recursos Ordinarios DESPESAS DE CAPITAL 0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 0 413.700,00 020304 SETOR DE MATERIAL E PATRIMONIO 2007 MANUTENCAO DA UNIDADE DE MATERIAL E PATRIMONIO. Administração 122 Administração Geral **TESOURO** 00 **Recursos Ordinarios DESPESAS CORRENTES**

PREFEITURA MUNIC DE DUMONT - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 01/01/2021)

2021

PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 0 21.000,00 020304 SETOR DE MATERIAL E PATRIMONIO MANUTENCAO DA UNIDADE DE MATERIAL E PATRIMONIO. Administração 122 Administração Geral TESOURO 00 Recursos Ordinarios DESPESAS DE CAPITAL 0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 0 14.978.00 020305 SETOR DE AGRICULTURA/ABASTECIM 2008 MANUTENCAO AGRICULTURA E ABASTECIMENTO. Administração 122 Administração Geral 01 **TESOURO** 00 **Recursos Ordinarios DESPESAS CORRENTES** 0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 2.100.00 020305 SETOR DE AGRICULTURA/ABASTECIM 2008 MANUTENCAO AGRICULTURA E ABASTECIMENTO. Administração 122 Administração Geral **TESOURO** 00 Recursos Ordinarios DESPESAS DE CAPITAL 0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 0 715.890,00 020401 SETOR DE TESOURARIA/LANCADORIA 2028 MANUTENCAO DA TESOURARIA E LANCADORIA. Administração 123 Administração Financeira **TESOURO** 00 **Recursos Ordinarios DESPESAS CORRENTES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 01/01/2021) Lei: 2021, Data: 01/01/2021

2021

PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 0 10.500,00 020401 SETOR DE TESOURARIA/LANCADORIA MANUTENCAO DA TESOURARIA E LANCADORIA. Administração 123 Administração Financeira **TESOURO** 00 Recursos Ordinarios DESPESAS DE CAPITAL 0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 0 562.380.00 020402 SETOR DE CONTABILIDADE 2013 MANUTENCAO DA CONTABILIDADE. Administração 123 Administração Financeira 01 TESOURO 00 **Recursos Ordinarios DESPESAS CORRENTES** 0 0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 10.500.00 020402 SETOR DE CONTABILIDADE 2013 MANUTENCAO DA CONTABILIDADE. Administração 123 Administração Financeira **TESOURO** 00 Recursos Ordinarios DESPESAS DE CAPITAL 0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 0 21.000,00 020402 SETOR DE CONTABILIDADE 2013 MANUTENCAO DA CONTABILIDADE. Administração 123 Administração Financeira TRANSF CONVEN ESTAD - VINCULAD Recursos Ordinarios **DESPESAS CORRENTES**

Page 10 of 29

21.000,00

Lei: 2021, Data: 01/01/2021

0

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 01/01/2021)

2021

0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT

020402 SETOR DE CONTABILIDADE

2013 MANUTENCAO DA CONTABILIDADE.

04 Administração

123 Administração Financeira

05 TRANSF/CONVENIOS/FEDERAIS-VINC

00 Recursos Ordinarios

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa:

3.732.766,00

PREFEITURA MUNIC DE DUMONT - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 01/01/2021)

2021

2021		
Programa Descrição		
0003 GESTÃO EM EDUCACAO.		
Metas		
Indicadores Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
ASSEGURAR O TRANSPORTES A TODOS OS ALUNOS DA REDE BÁSICA DE % PERCENTUAL	100	100
ASSEGURAR O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO À TODOS OS ALUNOS D. % PERCENTUAL	100	100
ATENDIMENTO INTEGRAL DA DEMANDA DE VAGAS NA REDE DE ENSINO BÁ % PERCENTUAL	100	100
Ações		
Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria	Me	ta Valor
0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 020501 CRECHE MUNICIPAL 2009 MANUTENCAO DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO. 12 Educação		0 581.700,00
365 Educação Infantil 01 TESOURO		
00 Recursos Ordinarios		
3 DESPESAS CORRENTES		
0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 020501 CRECHE MUNICIPAL 2009 MANUTENCAO DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO. 12 Educação 365 Educação Infantil 01 TESOURO 00 Recursos Ordinarios 4 DESPESAS DE CAPITAL		0 21.000,00
0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 020501 CRECHE MUNICIPAL 2009 MANUTENCAO DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO. 12 Educação 365 Educação Infantil 02 TRANSF CONVEN ESTAD - VINCULAD 00 Recursos Ordinarios 3 DESPESAS CORRENTES		0 1.871.100,00

PREFEITURA MUNIC DE DUMONT - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 01/01/2021)

2021

PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 0 331.800,00 020502 EDUCACAO PRE-ESCOLAR MANUTENCAO DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO. Educação 365 Educação Infantil **TESOURO** 00 Recursos Ordinarios **DESPESAS CORRENTES** 0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 0 15.750.00 020502 EDUCACAO PRE-ESCOLAR 2009 MANUTENCAO DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO. Educação 365 Educação Infantil 01 **TESOURO** 00 **Recursos Ordinarios** DESPESAS DE CAPITAL 0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 649.950.00 020502 EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR 2009 MANUTENCAO DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO. Educação 365 Educação Infantil TRANSF CONVEN ESTAD - VINCULAD Recursos Ordinarios **DESPESAS CORRENTES** 0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 0 1.456.350,00 020503 ENSINO FUNDAMENTAL 2009 MANUTENCAO DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO. Educação 361 Ensino Fundamental **TESOURO** 00 **Recursos Ordinarios DESPESAS CORRENTES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 01/01/2021) Lei: 2021, Data: 01/01/2021

2021

PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 0 52.500,00 020503 ENSINO FUNDAMENTAL MANUTENCAO DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO. Educação 361 Ensino Fundamental **TESOURO** 00 Recursos Ordinarios DESPESAS DE CAPITAL 0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 0 4.781.700.00 020503 ENSINO FUNDAMENTAL 2009 MANUTENCAO DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO. Educação 361 Ensino Fundamental TRANSF CONVEN ESTAD - VINCULAD Recursos Ordinarios DESPESAS CORRENTES 0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 105.000.00 020503 ENSINO FUNDAMENTAL 2009 MANUTENCAO DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO. Educação 361 Ensino Fundamental TRANSF CONVEN ESTAD - VINCULAD Recursos Ordinarios DESPESAS DE CAPITAL 0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 0 399.525.00 020503 ENSINO FUNDAMENTAL 2009 MANUTENCAO DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO. Educação 361 Ensino Fundamental TRANSF/CONVENIOS/FEDERAIS-VINC Recursos Ordinarios **DESPESAS CORRENTES**

PREFEITURA MUNIC DE DUMONT - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 01/01/2021)

2021

PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 0 52.500,00 020503 ENSINO FUNDAMENTAL MANUTENCAO DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO. Educação 361 Ensino Fundamental TRANSF/CONVENIOS/FEDERAIS-VINC Recursos Ordinarios DESPESAS DE CAPITAL 0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 0 73.500.00 020506 MERENDA ESCOLAR 2010 MANUTENCAO UNIDADE MERENDA ESCOLAR. Educação 361 Ensino Fundamental 01 **TESOURO** 00 **Recursos Ordinarios DESPESAS CORRENTES** 0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 404.775.00 020506 MERENDA ESCOLAR 2010 MANUTENCAO UNIDADE MERENDA ESCOLAR. Educação 361 Ensino Fundamental TRANSF CONVEN ESTAD - VINCULAD Recursos Ordinarios **DESPESAS CORRENTES** 0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 0 862.050.00 020506 MERENDA ESCOLAR 2010 MANUTENCAO UNIDADE MERENDA ESCOLAR. Educação 361 Ensino Fundamental TRANSF/CONVENIOS/FEDERAIS-VINC Recursos Ordinarios **DESPESAS CORRENTES**

PREFEITURA MUNIC DE DUMONT - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 01/01/2021)

2021

PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 0 606.375,00 020507 TRANSPORTE ESCOLAR - ENS.SUPER 2012 MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR. Educação 364 Ensino Superior **TESOURO** 00 Recursos Ordinarios **DESPESAS CORRENTES** 0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 0 46.200.00 020507 TRANSPORTE ESCOLAR - ENS.SUPER 2032 ENSINO SUPERIOR À DISTÂNCIA Educação Ensino Superior 01 **TESOURO Recursos Ordinarios DESPESAS CORRENTES** 0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 6.300.00 020507 TRANSPORTE ESCOLAR - ENS.SUPER 2032 ENSINO SUPERIOR À DISTÂNCIA 12 Educação 364 Ensino Superior **TESOURO** 00 Recursos Ordinarios DESPESAS DE CAPITAL 0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 0 60.638.00 020510 ENSINO MEDIO 2009 MANUTENCAO DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO. Educação 362 Ensino Médio **TESOURO** 00 **Recursos Ordinarios DESPESAS CORRENTES**

PREFEITURA MUNIC DE DUMONT - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 01/01/2021)

2021			
Programa Descrição			
0004 GESTÃO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.			
Metas			
Indicadores Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro	
FOMENTAR AS AÇÕS DE TURISMO NO MUNICÍPIO. % PERCENTUAL	100	100	
FOMENTAR AS AÇÕS DE CULTURAIS COM A REALIZAÇÃO DE EVENTOS. % PERCENTUAL	100	100	
FOMENTAR AS AÇÕS DE ESPORTE E LAZER COM A REALIZAÇÃO DE EVEN' % PERCENTUAL	100	100	
Ações			
Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria	κ	leta	Valor
0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 020508 CULTURA E TURISMO		0 2	241.342,50
2022 MANUTENCAO DA UNIDADE CULTURA E TURISMO. 13 Cultura			
392 Difusão Cultural 01 TESOURO			
00 Recursos Ordinarios			
3 DESPESAS CORRENTES			
0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT		0	4.200,00
020508 CULTURA E TURISMO			
2022 MANUTENCAO DA UNIDADE CULTURA E TURISMO. 13 Cultura			
392 Difusão Cultural			
01 TESOURO			
00 Recursos Ordinarios			
4 DESPESAS DE CAPITAL			
0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 020508 CULTURA E TURISMO		0	16.537,50
2022 MANUTENCAO DA UNIDADE CULTURA E TURISMO.			
13 Cultura 695 Turismo			
695 Turismo 01 TESOURO			
00 Recursos Ordinarios			
3 DESPESAS CORRENTES			
			_ .

PREFEITURA MUNIC DE DUMONT - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 01/01/2021)

2021

0 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 315.577,00 020509 ESPORTE E LAZER 2024 MANUTENCAO DA UNIDADE DE ESPORTES E LAZER. Desporto e Lazer 812 Desporto Comunitário **TESOURO** 00 Recursos Ordinarios **DESPESAS CORRENTES** 0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 0 5.250,00 020509 ESPORTE E LAZER 2024 MANUTENCAO DA UNIDADE DE ESPORTES E LAZER. Desporto e Lazer 812 Desporto Comunitário **TESOURO** 01 00 Recursos Ordinarios

DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa:

582.907,00

PREFEITURA MUNIC DE DUMONT - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 01/01/2021)

2021

2021			
Programa Descrição			
0005 GESTÃO EM SAÚDE.			
Metas			
Indicadores Unidade de Medida	Indice Recente	Indice F	uturo
REALIZAR AÇÕES DE PREVENÇÃO JUNTO À POPULAÇÃO - VIGILÂNCIA EM % PERCENTUAL	100	10	00
ASSEGURAR O ATENDIMENTO AOS MUNICIPES NA REDE MUNICIPAL DE SAÚ % PERCENTUAL	100	10	00
ASSEGURAR O ATENDIMENTO ASSISTENCIAL AOS MUNICÍPES MAIS CAREN % PERCENTUAL	100	10	00
Ações			
Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria	٨	/leta	Valor
0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT		0	2.748.634,00
020701 SETOR DE SAUDE			•
2014 MANUTENCAO DA UNIDADE DE SAUDE.			
10 Saúde			
301 Atenção Básica			
01 TESOURO 00 Recursos Ordinarios			
3 DESPESAS CORRENTES			
0 DESPESAS CONCENTES			
0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT		0	35.700,00
020701 SETOR DE SAUDE		U	33.700,00
2014 MANUTENCAO DA UNIDADE DE SAUDE.			
10 Saúde			
301 Atenção Básica			
01 TESOURO			
00 Recursos Ordinarios			
4 DESPESAS DE CAPITAL			
2000 DEFECTION MUNICIPE DUMANT		0	447.000.00
0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 020701 SETOR DE SAUDE		U	117.600,00
2014 MANUTENCAO DA UNIDADE DE SAUDE.			
10 Saúde			
301 Atenção Básica			
02 TRANSF CONVEN ESTAD - VINCULAD			
00 Recursos Ordinarios			
3 DESPESAS CORRENTES			

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 01/01/2021) Lei: 2021, Data: 01/01/2021

2021

PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 0 120.750,00 020701 SETOR DE SAUDE MANUTENCAO DA UNIDADE DE SAUDE. 10 Saúde Atenção Básica TRANSF CONVEN ESTAD - VINCULAD Recursos Ordinarios DESPESAS DE CAPITAL 0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 0 488.250.00 020701 SETOR DE SAUDE 2014 MANUTENCAO DA UNIDADE DE SAUDE. Saúde Atenção Básica TRANSF/CONVENIOS/FEDERAIS-VINC Recursos Ordinarios DESPESAS CORRENTES 0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 120.750.00 020701 SETOR DE SAUDE MANUTENCAO DA UNIDADE DE SAUDE. 10 Saúde 301 Atenção Básica TRANSF/CONVENIOS/FEDERAIS-VINC Recursos Ordinarios DESPESAS DE CAPITAL 0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 0 2.892.750.00 020701 SETOR DE SAUDE 2014 MANUTENCAO DA UNIDADE DE SAUDE. Saúde 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial **TESOURO Recursos Ordinarios DESPESAS CORRENTES**

PREFEITURA MUNIC DE DUMONT - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 01/01/2021)

2021

PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 0 661.500,00 020701 SETOR DE SAUDE MANUTENCAO DA UNIDADE DE SAUDE. 10 Saúde Assistência Hospitalar e Ambulatorial TRANSF/CONVENIOS/FEDERAIS-VINC Recursos Ordinarios **DESPESAS CORRENTES** 0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 0 21.000.00 020701 SETOR DE SAUDE 2014 MANUTENCAO DA UNIDADE DE SAUDE. Saúde 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial TRANSF/CONVENIOS/FEDERAIS-VINC Recursos Ordinarios DESPESAS DE CAPITAL 0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 445.200.00 020701 SETOR DE SAUDE MANUTENCAO DA UNIDADE DE SAUDE. 10 Saúde 304 Vigilância Sanitária **TESOURO** 00 Recursos Ordinarios **DESPESAS CORRENTES** 0 0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 31.500,00 020701 SETOR DE SAUDE 2014 MANUTENCAO DA UNIDADE DE SAUDE. Saúde Vigilância Sanitária TRANSF/CONVENIOS/FEDERAIS-VINC Recursos Ordinarios **DESPESAS CORRENTES**

PREFEITURA MUNIC DE DUMONT - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 01/01/2021)

2021

PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 0 10.500,00 020701 SETOR DE SAUDE MANUTENCAO DA UNIDADE DE SAUDE. 10 Saúde Vigilância Sanitária TRANSF/CONVENIOS/FEDERAIS-VINC Recursos Ordinarios DESPESAS DE CAPITAL 0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 0 47.250.00 020701 SETOR DE SAUDE 2033 MAN. DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DOMESTICOS DE PEQUENO PORTE Saúde Vigilância Sanitária 01 TESOURO **Recursos Ordinarios DESPESAS CORRENTES** 0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 26.250.00 020702 ASSISTENCIA SOCIAL - IDOSO 2025 MANUTENCAO DA UNIDADE ASSISTENCIAL. Assistência Social 241 Assistência ao Idoso **TESOURO** 00 Recursos Ordinarios **DESPESAS CORRENTES** 0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 0 5.250.00 020702 ASSISTENCIA SOCIAL - IDOSO 2025 MANUTENCAO DA UNIDADE ASSISTENCIAL. Assistência Social 241 Assistência ao Idoso **TESOURO** 00 **Recursos Ordinarios** DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUNIC DE DUMONT - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 01/01/2021)

2021

0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 0 240.450,00 020703 FUNDO MUNIC. CRIANCA / ADOLESC MANUTENCAO DA UNIDADE ASSISTENCIAL. Assistência Social 243 Assistência à Criança e ao Adolescente **TESOURO** 00 Recursos Ordinarios **DESPESAS CORRENTES** 0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 0 677.250.00 020704 FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL 2025 MANUTENCAO DA UNIDADE ASSISTENCIAL. Assistência Social 244 Assistência Comunitária 01 TESOURO 00 **Recursos Ordinarios DESPESAS CORRENTES** 0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 10.500.00 020704 FUNDO MUNICIPAL ASSIST, SOCIAL 2025 MANUTENCAO DA UNIDADE ASSISTENCIAL. Assistência Social 244 Assistência Comunitária **TESOURO** 00 Recursos Ordinarios DESPESAS DE CAPITAL 0 0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 89.775.00 020704 FUNDO MUNICIPAL ASSIST, SOCIAL 2025 MANUTENCAO DA UNIDADE ASSISTENCIAL. Assistência Social 244 Assistência Comunitária TRANSF CONVEN ESTAD - VINCULAD Recursos Ordinarios **DESPESAS CORRENTES**

PREFEITURA MUNIC DE DUMONT - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 01/01/2021)

2021

PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 0 107.100,00 020704 FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL MANUTENCAO DA UNIDADE ASSISTENCIAL. Assistência Social 244 Assistência Comunitária TRANSF/CONVENIOS/FEDERAIS-VINC 00 Recursos Ordinarios **DESPESAS CORRENTES** 0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 0 10.500,00 020704 FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL 2025 MANUTENCAO DA UNIDADE ASSISTENCIAL. Assistência Social

244 Assistência Comunitária

05 TRANSF/CONVENIOS/FEDERAIS-VINC

00 Recursos Ordinarios

4 DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa:

8.908.459,00

PREFEITURA MUNIC DE DUMONT - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 01/01/2021)

2021

		2021			
Programa Descrição					
0006 GESTÃO DOS SERVICOS PUBLICOS MUNICIPAIS.					
Metas					
Indicadores	Unida	de de Medida	Indice Recente	Indice Futuro	
MANTER O ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL	%	PERCENTUAL	100	100	
MANTER EM PLENO FUNCIONAMENTO OS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBAN	IA. %	PERCENTUAL	100	100	
MANTER O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ESGOTO SA	AN %	PERCENTUAL	100	100	
MANTER O SERVIÇO DE COLETA E DESTINAÇÃO DOS REJEITOS E RESÍDU	JO: %	PERCENTUAL	100	100	
Ações					
Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo	FonCó	digo Categoria	٨	/leta	Valor
0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT				0	289.800,00
020601 SETOR DE ENGENHARIA					
2019 MANUTENCAO DA UNIDADE DE ENGEN 16 Habitação	NHARIA				
482 Habitação Urbana					
	SOURO				
	00	Recursos Ordinarios			
		3 DESPESAS CORRENTES			
OCCO DEFECTION MUNICIPE DUMONT				0	0.040.00
0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 020601 SETOR DE ENGENHARIA				U	6.248,00
2019 MANUTENCAO DA UNIDADE DE ENGEN	NHARIA				
16 Habitação					
482 Habitação Urbana					
01 TES	SOURO	Description Oraling rise			
	00	Recursos Ordinarios 4 DESPESAS DE CAPITAL			
		4 DESPESAS DE CAPITAL			
0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT				0	33.075,00
020602 SETOR DE SERVICOS MUNICIPAIS					
2016 MANUTENCAO DA UNIDADE DOS SER	VICOS PU	IBL. MUN.			
06 Segurança Pública					
181 Policiamento 01 TES	SOURO				
01 123	00	Recursos Ordinarios			
		3 DESPESAS CORRENTES			

PREFEITURA MUNIC DE DUMONT - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 01/01/2021)

2021

0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 0 3.002.475,00 020602 SETOR DE SERVICOS MUNICIPAIS MANUTENCAO DA UNIDADE DOS SERVICOS PUBL. MUN. Urbanismo 452 Serviços Urbanos TESOURO 00 Recursos Ordinarios DESPESAS CORRENTES 0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 0 393.750.00 020602 SETOR DE SERVICOS MUNICIPAIS 2016 MANUTENCAO DA UNIDADE DOS SERVICOS PUBL. MUN. Urbanismo 452 Servicos Urbanos 01 TESOURO 00 **Recursos Ordinarios** DESPESAS DE CAPITAL 0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 157.500.00 020602 SETOR DE SERVICOS MUNICIPAIS 2016 MANUTENCAO DA UNIDADE DOS SERVICOS PUBL. MUN. 15 Urbanismo 452 Serviços Urbanos 02 TRANSF CONVEN ESTAD - VINCULAD Recursos Ordinarios DESPESAS DE CAPITAL 0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 0 157.500,00 020602 SETOR DE SERVICOS MUNICIPAIS 2016 MANUTENCAO DA UNIDADE DOS SERVICOS PUBL. MUN. Urbanismo 452 Servicos Urbanos TRANSF/CONVENIOS/FEDERAIS-VINC Recursos Ordinarios DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUNIC DE DUMONT - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 01/01/2021)

2021

0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 0 77.175,00 020602 SETOR DE SERVICOS MUNICIPAIS MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DELEGADA Segurança Pública 181 Policiamento TESOURO 00 Recursos Ordinarios **DESPESAS CORRENTES** 0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 0 579.600.00 020603 SETOR DE LIMPEZA PUBLICA 2015 MANUTENCAO DA UNIDADE DE LIMPEZA PUBLICA. Urbanismo 452 Servicos Urbanos 01 **TESOURO Recursos Ordinarios DESPESAS CORRENTES** 0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 28.350.00 020603 SETOR DE LIMPEZA PUBLICA 2015 MANUTENCAO DA UNIDADE DE LIMPEZA PUBLICA. 15 Urbanismo 452 Serviços Urbanos **TESOURO** 00 Recursos Ordinarios DESPESAS DE CAPITAL 0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 0 202.650.00 020604 SETOR DE SERVICOS FUNERARIOS 2017 MANUTENCAO DOS SERVICOS FUNERARIOS Urbanismo 452 Servicos Urbanos **TESOURO** 00 Recursos Ordinarios **DESPESAS CORRENTES**

PREFEITURA MUNIC DE DUMONT - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 01/01/2021)

2021

0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 0 125.527,00 020605 SETOR DE PARQUES E JARDINS MANUTENCAO DA UNIDADE PARQUES E JARDINS. Urbanismo 452 Serviços Urbanos TESOURO 00 Recursos Ordinarios **DESPESAS CORRENTES** 0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 0 2.337.655.00 020606 SETOR DE AGUA E ESGOTO 2020 MANUTENCAO DA UNIDADE DE AGUA E ESGOTO. Saneamento 512 Saneamento Básico Urbano 01 TESOURO 00 **Recursos Ordinarios DESPESAS CORRENTES** 0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 105.000,00 020606 SETOR DE AGUA E ESGOTO 2020 MANUTENCAO DA UNIDADE DE AGUA E ESGOTO. Saneamento 512 Saneamento Básico Urbano **TESOURO** 00 Recursos Ordinarios DESPESAS DE CAPITAL 0 0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 197.400,00 020607 SETOR DE ESTRADAS MUNICIPAIS 2021 MANUTENCAO DA UNIDADE DE ESTRADAS MUNICIPAIS. Transporte 782 Transporte Rodoviário **TESOURO** 00 Recursos Ordinarios **DESPESAS CORRENTES**

10.500,00

Lei: 2021, Data: 01/01/2021

0

PREFEITURA MUNIC DE DUMONT - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 01/01/2021)

2021

0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT

020607 SETOR DE ESTRADAS MUNICIPAIS

2021 MANUTENCAO DA UNIDADE DE ESTRADAS MUNICIPAIS.

26 Transporte

782 Transporte Rodoviário

01 TESOURO

00 Recursos Ordinarios

4 DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa: 7.704.205,00

Programa Descrição

9999 RESERVA DE CONTINGENCIA.

Metas

Indicadores Unidade de Medida Indice Recente Indice Futuro

ASSEGURAR NO MÍNIMO 1% DA RECEITA TOTAL. % PERCENTUAL 1 1

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria Meta Valor

0002 PREFEITURA MUNIC DE DUMONT 100 357.000,00

020801 RESERVA DE CONTINGENCIA

9999 RESERVA DE CONTINGENCIA.

99 Reserva de Contingência

999 Reserva de Contingência

01 TESOURO

00 Recursos Ordinarios

9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

T. (10 11 P

Total Geral do Programa:

357.000,00

Notas Explicativas

4

PREFEITURA MUNIC DE DUMONT - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 01/01/2021)

2021

Total Geral da LDO: 36.120.000,00

PREFEITURA MUNIC DE DUMONT - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS **METAS ANUAIS**

2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1°)

Papparera La à o		2021			2022			2023			
ESPECIFICAÇÃO	Vl. Corrente (a)	Vl. Constante	% RCL (a/RCL)x100	Vl. Corrente (b)	V1. Constante	5 RCL (b/RCL)x10	Vl. Corrente (c)	Vl. Constante	% RCL (c/PIB)x100		
Receita Total	36.120.000,00	34.675.200,00	102,26500	37.637.040,00	36.056.284,32	101,44750	39.293.069,76	37.564.174,69	100,88080		
Receitas Primárias (I)	35.879.550,00	34.444.368,00	101,58420	37.386.491,10	35.816.258,47	100,77220	39.031.496,71	37.314.110,85	100,20920		
Despesa Total	36.120.000,00	34.675.200,00	102,26500	37.637.040,00	36.056.284,32	101,44750	39.293.069,76	37.564.174,69	100,88080		
Despesas Primárias (II)	35.987.700,00	34.548.192,00	101,89040	37.499.183,40	35.924.217,70	101,07600	39.149.147,47	37.426.584,98	100,51130		
Resultado Primário (III) = (I - II)	-108.150,00	-103.824,00	-0,30620	-112.692,30	-107.959,22	-0,30380	-117.650,76	-112.474,13	-0,30210		
Resultado Nominal	-500.000,00	-480.000,00	-1,41560	-521.000,00	-499.118,00	-1,40430	-543.924,00	-519.991,34	-1,39650		
Dívida Pública Consolidada	2.800.000,00	2.688.000,00	7,92750	2.917.600,00	2.795.060,80	7,86420	3.045.974,40	2.911.951,53	7,82020		
Dívida Consolidada Líquida	200.000,00	192.000,00	0,56630	208.400,00	199.647,20	0,56170	217.569,60	207.996,54	0,55860		
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000		
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000		
Impacto de saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0.00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000		



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2021 Lei: 2021, Data: 01/01/2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4°, §2°, inciso I)

FOREGUETO LO TO	Metas Previstas	0/ DCI	Metas Realizadas	av Dor	Variação		
ESPECIFICAÇÃO	2019 (a)	% RCL	2019 (b)	% RCL	Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100	
Receita Total	32.072.000,00	108,16130	33.086.482,64	111,58260	1.014.482,64	3,16000	
Receitas Primárias (I)	31.868.400,00	107,47470	32.981.341,24	111,22800	1.112.941,24	3,49000	
Despesa Total	32.072.000,00	108,16130	33.600.071,93	113,31470	1.528.071,93	4,76000	
Despesa Primárias (II)	31.842.000,00	107,38570	33.493.288,93	112,95460	1.651.288,93	5,19000	
Resultado Primário (I - II)	26.400,00	0,08900	-511.947,69	-1,72660	-538.347,69	-2.039,19580	
Resultado Nominal	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000	
Dívida Pública	3.000.000,00	10,11740	3.031.884,11	10,22490	31.884,11	1,06000	
Consolidada		_					
Dívida Consolidada	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000	
Líquida				1			

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2021 Lei: 2021, Data: 01/01/2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4°, §2°, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	29.700.000,00	32.072.000,00	7,99	34.400.000,00	7,26	36.120.000,00	5,00	37.637.040,00	4,20	39.293.069,76	4,40
Receitas Primárias (I)	29.498.400,00	31.868.400,00	8,03	34.171.000,00	7,23	35.879.550,00	5,00	37.386.491,10	4,20	39.031.496,71	4,40
Despesa Total	29.700.000,00	32.072.000,00	7,99	34.400.000,00	7,26	36.120.000,00	5,00	37.637.040,00	4,20	39.293.069,76	4,40
Despesas Primárias (II)	29.480.000,00	31.842.000,00	8,01	34.250.000,00	7,56	35.987.700,00	5,07	37.499.183,40	4,20	39.149.147,47	4,40
Resultado Primário (III) = (I - II)	18.400,00	26.400,00	43,48	-79.000,00	-399,24	-108.150,00	36,90	-112.692,30	4,20	-117.650,76	4,40
Resultado Nominal	16.542,55	0,00	0,00	0,00	0,00	-500.000,00	0,00	-521.000,00	4,20	-543.924,00	4,40
Dívida Pública Consolidada	1.467.319,16	2.000.000,00	36,30	3.000.000,00	50,00	2.800.000,00	-6,67	2.917.600,00	4,20	3.045.974,40	4,40
Dívida Consolidada Líquida	-175.463,22	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	28.421.052,63	30.690.909,09	0,00	32.852.000,00	0,00	34.675.200,00	0,00	36.056.284,32	0,00	37.564.174,69	0,00
Receitas Primárias (I)	28.228.133,97	30.496.076,56	0,00	32.633.305,00	0,00	34.444.368,00	0,00	35.816.258,47	0,00	37.314.110,85	0,00
Despesa Total	28.421.052,63	30.690.909,09	0,00	32.852.000,00	0,00	34.675.200,00	0,00	36.056.284,32	0,00	37.564.174,69	0,00
Despesas Primárias (II)	28.210.526,32	30.470.813,40	0,00	32.708.750,00	0,00	34.548.192,00	0,00	35.924.217,70	0,00	37.426.584,98	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	17.607,66	25.263,16	0,00	-75.445,00	0,00	-103.824,00	0,00	-107.959,22	0,00	-112.474,13	0,00
Resultado Nominal	15.830,19	0,00	0,00	0,00	0,00	-480.000,00	0,00	-499.118,00	0,00	-519.991,34	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.404.133,17	1.913.875,60	0,00	2.865.000,00	0,00	2.688.000,00	0,00	2.795.060,80	0,00	2.911.951,53	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-167.907,39	0,00	0,00	955.000,00	0,00	192.000,00	0,00	199.647,20	0,00	207.996,54	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2021

Lei: 2021, Data: 01/01/2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4°, §2°, inciso III)

REGIME NORMAL									
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%			
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000			
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000			
Resultado Acumulado	27.222.984,96	100,000	23.364.479,50	100,000	15.101.491,42	100,000			
TOTAL	27.222.984,96	100,00	23.364.479,50	100,00	15.101.491,42	100,00			

REGIME PREVIDENCIÁRIO								
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%		
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000		
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000		
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000		
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2021 Lei: 2021, Data: 01/01/2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.40, § 20, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	27.839,74	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	24.190,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	3.649,74	0,00	0,00

DEGDEG AG EVEGVETA DAG	2019	2018	2017
DESPESAS EXECUTADAS	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	3.168,87	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.168,87	0,00	0,00
Investimentos	3.168,87	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALORATIO	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIf)
VALOR(III)	24.670,87	0,00	0,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2021 Lei: 2021, Data: 01/01/2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO									
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS 2019 2018 2017								
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00						
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00						
Civil	0,00	0,00	0,00						
Ativo	0,00	0,00	0,00						
Inativo	0,00	0,00	0,00						
Pensionista	0,00	0,00	0,00						
Militar	0,00	0,00	0,00						
Ativo	0,00	0,00	0,00						
Inativo	0,00	0,00	0,00						
Pensionista	0,00	0,00	0,00						
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00						
Civil	0,00	0,00	0,00						
Ativo	0,00	0,00	0,00						
Inativo	0,00	0,00	0,00						
Pensionista	0,00	0,00	0,00						
Militar	0,00	0,00	0,00						
Ativo	0,00	0,00	0,00						
Inativo	0,00	0,00	0,00						
Pensionista	0,00	0,00	0,00						
	0,00	0,00	0,00						
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00						
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00						
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00						
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00						
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00						
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00						
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00						
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00						
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00						
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00						
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00						
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00						
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00						
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (0,00	0,00	0,00						

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2018	2017
ADMINISTRAÇÃO(V)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA(VI)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2021

Lei: 2021, Data: 01/01/2021

		ŕ	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0.00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V	0,00	0,00	0,00
		, <u>, , , , , , , , , , , , , , , , , , </u>	, <u>, </u>
	2019	2018	2017
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2018	2017
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2018	2017
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2018	2017
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suple	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2018	2017

BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2018	2017
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2018	2017	
RECEITAS CORRENTES(IX)	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	
Civil	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	
Civil	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2021 Lei: 2021, Data: 01/01/2021

Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(X)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI) = (IX	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2018	2017
ADMINISTRAÇÃO(XII)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA(XIII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (X	0,00	0,00	0,00

	2019	2018	2017
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI – XIV)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2019	2018	2017
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financei	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNIC DE DUMONT - SP RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIALLei: 2021, Data: 01/01/2021 2021

RREO – ANEXO 10 (LRF, a	rt. 53, § 1°, inciso II)			R\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("4" propriésie
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	(u)	(0)	(c) = (a b)	unterior) i (c)
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022 2023	0,00 0,00	0,00	0,00	$0,00 \\ 0,00$
2023	0,00	$0,00 \\ 0,00$	0,00 0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034 2035	0,00 0,00	$0,00 \\ 0,00$	0,00 0,00	$0,00 \\ 0,00$
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046 2047	0,00 0,00	$0,00 \\ 0,00$	0,00 0,00	0,00 0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
2057 2058	0,00 0,00	$0,00 \\ 0,00$	$0,00 \\ 0,00$	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067 2068	0,00 0,00	$0,00 \\ 0,00$	$0,00 \\ 0,00$	0,00 0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNIC DE DUMONT - SP RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIALLei: 2021, Data: 01/01/2021 2021

RREO – ANEXO 10 (LRF, a	art. 53, § 1°, inciso II)			R\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	anterior) + (c)
	(14)	(-)		, (.,
2070	0.00	0.00	0.00	0.00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080 2081	0,00 0,00	$0,00 \\ 0,00$	0,00 0,00	0,00 0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2020 2021	0,00 0,00	$0,00 \\ 0,00$	$0,00 \\ 0,00$	$0,00 \\ 0,00$
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036 2037	0,00 0,00	$0,00 \\ 0,00$	0,00 0,00	$0,00 \\ 0,00$
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052 2053	0,00 0,00	$0,00 \\ 0,00$	0,00 0,00	$0,00 \\ 0,00$
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNIC DE DUMONT - SP RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**Lei: 2021, Data: 01/01/2021** 2021

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1°, inciso II)

R\$ 1.00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,0
2065	0,00	0,00	0,00	0,0
2066	0,00	0,00	0,00	0,0
2067	0,00	0,00	0,00	0,0
2068	0,00	0,00	0,00	0,0
2069	0,00	0,00	0,00	0,0
2070	0,00	0,00	0,00	0,0
2071	0,00	0,00	0,00	0,0
2072	0,00	0,00	0,00	0,0
2073	0,00	0,00	0,00	0,0
2074	0,00	0,00	0,00	0,0
2075	0,00	0,00	0,00	0,0
2076	0,00	0,00	0,00	0,0
2077	0,00	0,00	0,00	0,0
2078	0,00	0,00	0,00	0,0
2079	0,00	0,00	0,00	0,0
2080	0,00	0,00	0,00	0,0
2081	0,00	0,00	0,00	0,0
2082	0,00	0,00	0,00	0,0
2083	0,00	0,00	0,00	0,0
2084	0,00	0,00	0,00	0,0
2085	0,00	0,00	0,00	0,0
2086	0,00	0,00	0,00	0,0
2087	0,00	0,00	0,00	0,0
2088	0,00	0,00	0,00	0,0
2089	0,00	0,00	0,00	0,0
2090	0,00	0,00	0,00	0,0
2091	0,00	0,00	0,00	0,0
2092	0,00	0,00	0,00	0,0
2093	0,00	0,00	0,00	0,0
2094	0,00	0,00	0,00	0,0

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2021 Lei: 2021, Data: 01/01/2021

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

	TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPRISA O TO
				2021	2022	2023	COMPENSAÇÃO
Não	Há			0,00	0,00	0,00	

Page 1 of 1

PREFEITURA MUNIC DE DUMONT - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2021 Lei: 2021, Data: 01/01/2021

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4° , § 2° , inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	5.639.650,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	3.919.650,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.720.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = $(I+II)$	1.720.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.720.000,00